



TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO/DESCRIÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	MARABÁ (PA) X BELÉM-PA (PA)	UND	100
2	BELÉM-PA X MARABÁ (PA)	UND	100
3	MARABÁ (PA) X JACUNDÁ (PA)	UND	15
4	JACUNDÁ (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
5	MARABÁ (PA) X TAILÂNDIA (PA)	UND	15
6	TAILÂNDIA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
7	MARABÁ (PA) X PARAGOMINAS (PA)	UND	15
8	PARAGOMINAS (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
9	MARABÁ (PA) X BOM JESUS (PA)	UND	15
10	BOM JESUS (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
11	MARABÁ (PA) X ABEL FIGUEIREDO (PA)	UND	15
12	ABEL FIGUEIREDO (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
13	MARABÁ (PA) X RONDON DO PARÁ (PA)	UND	15
14	RONDON DO PARÁ (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
15	MARABÁ (PA) X DOM ELIZEU (PA)	UND	15
16	DOM ELIZEU (PA) X MARABÁ (PA)	UND	10
17	MARABÁ (PA) X TUCURUI (PA)	UND	20
18	TUCURUI (PA) X MARABÁ (PA)	UND	10
19	MARABÁ (PA) X BREU BRANCO (PA)	UND	15
20	BREU BRANCO (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
21	MARABÁ (PA) X SÃO FELIX DO XINGU (PA)	UND	10
22	SÃO FELIX DO XINGU (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
23	MARABÁ (PA) X XINGUARA (PA)	UND	15
24	XINGUARA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
25	MARABÁ (PA) X AGUA AZUL DO NORTE (PA)	UND	15
26	ÁGUA AZUL DO NORTE (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
27	MARABÁ (PA) X OURILANDIA (PA)	UND	10
28	OURILANDIA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
29	MARABÁ (PA) X TUCUMA (PA)	UND	10
30	TUCUMA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5



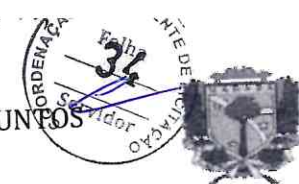
Prefeitura Municipal de Marabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



31	MARABÁ (PA) X REDENCAO (PA)	UND	10
32	REDENCAO (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
33	MARABÁ (PA) X CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)	UND	10
34	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
35	MARABÁ (PA) X CANAÃ DOS CARAJAS (PA)	UND	15
36	CANAÃ DOS CARAJÁS (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
37	MARABÁ (PA) X ELDORADO DOS CARAJAS (PA)	UND	15
38	ELDORADO DOS CARAJÁS (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
39	MARABÁ (PA) X RIO DE JANEIRO (RJ)	UND	7
40	RIO DE JANEIRO (RJ) X MARABÁ (PA)	UND	3
41	MARABÁ (PA) X BELO HORIZONTE (BH)	UND	7
42	BELO HORIZONTE (BH) X MARABÁ (PA)	UND	3
43	MARABÁ (PA) X GOIANESIA (PA)	UND	10
44	GOIANESIA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
45	MARABÁ (PA) X MOJU (PA)	UND	7
46	MOJU (PA) X MARABÁ (PA)	UND	3
47	MARABÁ (PA) X TOMÉ-AÇU-PA	UND	10
48	TOMÉ-AÇU-PA X MARABÁ (PA)	UND	5
49	MARABÁ (PA) X TERESINA-PI	UND	20
50	TERESINA-PI X MARABÁ (PA)	UND	5
51	MARABÁ (PA) X AÇAILANDIA (MA)	UND	50
52	AÇAILANDIA (MA) X MARABÁ (PA)	UND	10
53	MARABÁ (PA) X BURITI CUPU (MA)	UND	15
54	BURITI CUPU (MA) X MARABÁ (PA)	UND	5
55	MARABÁ (PA) X SÃO PEDRO D'AGUA BRANCA-MA	UND	15
56	SÃO PEDRO D'AGUA BRANCA-MA X MARABÁ (PA)	UND	5
57	MARABÁ (PA) X SANTA LUZIA-MA	UND	10
58	SANTA LUZIA-MA X MARABÁ (PA)	UND	5
59	MARABÁ (PA) X SANTA INES-MA	UND	20
60	SANTA INES-MA X MARABÁ (PA)	UND	10
61	MARABÁ (PA) X BACABAL-MA	UND	20
62	BACABAL-MA X MARABÁ (PA)	UND	10
63	MARABÁ (PA) X PERITORÓ-MA	UND	10
64	PERITORÓ-MA X MARABÁ (PA)	UND	5
65	MARABÁ (PA) X CAXIAS-MA	UND	15
66	CAXIAS-MA X MARABÁ (PA)	UND	5
67	MARABÁ (PA) X ZÉ DOCA-MA	UND	15
68	ZÉ DOCA-MA X MARABÁ (PA)	UND	5
69	MARABÁ (PA) X GOIANIA-GO	UND	30
70	GOIANIA-GO X MARABÁ (PA)	UND	10
71	MARABÁ (PA) X GUARAI-TO	UND	15
72	GUARAI-TO X MARABÁ (PA)	UND	5



Prefeitura Municipal de Marabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



73	MARABÁ (PA) X GURUPI-TO	UND	15
74	GURUPI-TO X MARABÁ (PA)	UND	5
75	MARABÁ (PA) X PARAISO-TO	UND	10
76	PARAISO-TO X MARABÁ (PA)	UND	5
77	MARABÁ (PA) X PORANGATU-GO	UND	10
78	PORANGATU-GO X MARABÁ (PA)	UND	5
79	MARABÁ (PA) X ANAPOLIS-GO	UND	10
80	ANAPOLIS-GO X MARABÁ (PA)	UND	5
81	MARABÁ (PA) X PALMAS-TO	UND	10
82	PALMAS-TO X MARABÁ (PA)	UND	5
83	MARABÁ (PA) X ITAITUBA (PA)	UND	15
84	ITAITUBA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
85	MARABÁ (PA) X NOVO REPARTIMENTO (PA)	UND	30
86	NOVO REPARTIMENTO (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
87	MARABÁ (PA) X PACAJÁ (PA)	UND	15
88	PACAJÁ (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
89	MARABÁ (PA) X MARACAJÁ-PA	UND	15
90	MARACAJÁ-PA X MARABÁ (PA)	UND	5
91	MARABÁ (PA) X ALTAMIRA-PA	UND	40
92	ALTAMIRA-PA X MARABÁ (PA)	UND	10
93	MARABÁ (PA) X ANAPU-PA	UND	20
94	ANAPU-PA X MARABÁ (PA)	UND	10
95	MARABÁ (PA) X URUARÁ-PA	UND	20
96	URUARÁ-PA X MARABÁ (PA)	UND	5
97	MARABÁ (PA) X RUROPOLIS-PA	UND	15
98	RUROPOLIS-PA X MARABÁ (PA)	UND	5
99	MARABÁ (PA) X FORTALEZA-CE	UND	10
100	FORTALEZA-CE X MARABÁ (PA)	UND	5
101	MARABÁ (PA) X PICOS-PI	UND	7
102	PICOS-PI X MARABÁ (PA)	UND	3
103	MARABÁ (PA) X TIANGÁ-CE	UND	7
104	TIANGÁ-CE X MARABÁ (PA)	UND	3
105	MARABÁ (PA) X SOBRAL-CE	UND	7
106	SOBRAL-CE X MARABÁ (PA)	UND	3
107	MARABÁ (PA) X CRATEUS-CE	UND	7
108	CRATEUS-CE X MARABÁ (PA)	UND	3
109	MARABÁ (PA) X ARAGUAINA-TO	UND	50
110	ARAGUAINA-TO X MARABÁ (PA)	UND	20
111	MARABÁ (PA) X SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-TO	UND	30
112	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-TO X MARABÁ (PA)	UND	5
113	MARABÁ (PA) X XAMBIOÁ-TO	UND	7
114	XAMBIOÁ-TO X MARABÁ (PA)	UND	3



Prefeitura Municipal de Marabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



115	MARABÁ (PA) X SÃO PAULO-SP	UND	7
116	SÃO PAULO-SP X MARABÁ (PA)	UND	3
117	MARABÁ (PA) X RIBEIRAO PRETO-SP	UND	7
118	RIBEIRAO PRETO-SP X MARABÁ (PA)	UND	3
119	MARABÁ (PA) X UBERLANDIA-MG	UND	5
120	MARABÁ (PA) X UBERABA-MG	UND	5
121	MARABÁ (PA) X SÃO LUIS-MA	UND	20
122	SÃO LUIS-MA X MARABÁ (PA)	UND	10
123	MARABÁ (PA) X IMPERATRIZ-MA	UND	100
124	IMPERATRIZ-MA X MARABÁ (PA)	UND	20
125	MARABÁ (PA) X BRASILIA-DF	UND	10
126	BRASILIA-DF X MARABÁ (PA)	UND	5
127	MARABÁ (PA) X JOAO PESSOA-PB	UND	7
128	JOAO PESSOA-PB X MARABÁ (PA)	UND	3
129	MARABÁ (PA) X SANTARÉM-PA	UND	20
130	SANTARÉM-PA X MARABÁ (PA)	UND	10
131	MARABÁ (PA) X PARAUAPEBAS-PA	UND	45
132	PARAUAPEBAS-PA X MARABÁ (PA)	UND	15
133	MARABÁ (PA) X ITUPIRANGA-PA	UND	45
134	ITUPIRANGA-PA X MARABÁ (PA)	UND	15
135	MARABÁ (PA) X SÃO LUIS (MA) - ECONÔMICA (FERROVIARIO)	UND	30
136	MARABÁ (PA) X SÃO LUIS (MA) - EXECUTIVO (FERROVIARIO)	UND	30
137	MARABÁ (PA) / VILA UNIÃO MARABÁ (PA)	UND	15
138	VILA UNIÃO MARABÁ (PA) / MARABÁ (PA)	UND	15
139	MARABÁ (PA) / TRÊS PODERES (PA)	UND	15
140	TRÊS PODERES (PA) / MARABÁ (PA)	UND	15
141	MARABÁ (PA) / CAPISTRANO DE ABREU (PA)	UND	30
142	CAPISTRANO DE ABREU (PA) / MARABÁ (PA)	UND	30

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os Benefícios Eventuais fazem parte da política nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

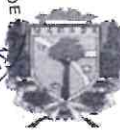
A Assistência Social é uma política não contributiva, pois é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. (Art. 203, I, CF/88).

Os Benefícios eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

O art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) elenca o significado de Benefício eventual da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Marabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



“Entendem-se por benefícios eventuais as profissões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

Lei Municipal N° 17.539, de julho de 2012, no art. 2°.

§ 1°- Consideram-se Benefícios Eventuais:

C) Passagens, para pessoa em situação de extrema vulnerabilidade social;

O acesso aos Benefícios Eventuais é um direito do cidadão, por isso deve ser concedido priorizado o respeito e a dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Deve ser oferecido de forma a proporcionar maior agilidade para enfrentamento das adversidades, isso significa que deve haver no município um serviço fácil acesso preferencialmente em horário integral. Ex: CRAS – Nova Marabá, Bela Vista, Amapá e Morada Nova.

O atendimento é realizado por um técnico que faz um estudo de realidade garantindo o acesso ao benefício e, que também indique outras provisões que possam auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os requisitos para que a família ou pessoa receba o benefício está descrito no art.

4°. § 1, I, II, III, IV da Lei Municipal N° 17.539/12:

§1°- para ter direito aos Benefícios constantes desta lei, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social e econômico ou em situação de risco;

II - ter renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;

III - ter residência fixa em Marabá.

IV - ser referenciado no CRAS de sua área de abrangência.

Desta forma a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASPAC além de suprir a necessidade dos usuários que precisam do benefícios eventuais conforme prevê a **Lei Municipal N° 17.539, de julho de 2012** necessita suprir a outra demanda correspondente a passagens terrestres para deslocamento dos servidores públicos e colaboradores que precisam transitar exclusivamente em missão de serviço quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências e demais demandas que se fazem necessárias.

3. JUSTIFICATIVA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando o Decreto **7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013** e o Decreto **44 DE OUTUBRO DE 2018**, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;



Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preço – SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecendo ao dispositivo deste Decreto.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratações de serviços renumerados por unidades de medida ou em regime de tarefa; e tarefa.

Justifica-se as hipóteses acima citadas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto 44 de outubro de 2018, em virtude que os programas e projetos vinculados a esta secretaria, necessitam dessa forma de contratações frequentes do objeto e previsão parcelada de entregas, de acordo com as demandas que surgirem dos projetos.

Diante disso, faz-se necessário a formação **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC.**

4.MODO DE DISPUTA

4.1 O modo de disputa desta licitação será **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece o art. 33, do Decreto Municipal n.º 16, de 17 de fevereiro de 2020.

4.2 serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

ABERTO E FECHADO - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Emissão de bilhetes de passagens rodoviárias e ferroviárias em âmbito nacional, compreendendo o trecho de ida, volta e intermediários, com origem e destino em território nacional, no Posto de Atendimento.



5.1.1. Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamento de bilhetes efetuados pela CONTRATADA.

5.2. Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação mediante autorização da CONTRATANTE, através de transporte rodoviário e ferroviário.

5.3. Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem rodoviária e ferroviária emitida pela CONTRATANTE.

5.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores das tarifas vigentes pela empresa rodoviária e ferroviária à data da emissão das passagens.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de agenciamento compreenderá:

6.1. Emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, fazendo uso, obrigatoriamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;

6.2. Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;

6.3. Os funcionários da contratada deverão atender aos usuários, de forma ágil e cômoda, efetuando a reserva, remarcação e cancelamento, bem como a emissão informatizada do bilhete em Posto de Atendimento.

6.4. O Posto de Atendimento deverá funcionar de segunda a sexta-feira, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.

6.5. Nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (094), para fornecimento de informações sobre horários, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

6.6. Os bilhetes de passagens, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da autorização definitiva para emissão.

7. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

7.3. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 10.520/2002 e pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no instrumento contratual e, em especial pela proposta da CONTRATADA independente de transcrição.



7.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua apresentação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do serviço de acordo com o que é solicitado pelo setor de compras.

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.

9.3. Reserva de 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de



transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, conforme disposto na Lei Municipal nº 18.117/2022.

9.4. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

10.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os bilhetes solicitados e entregues, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Ficam designados para cumprir as atribuições de fiscalizar a execução do contrato, e acompanhar o procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe os servidores indicados abaixo:

MARIA ARIANE DA SILVA ALVES – Coordenadora Gestão do SUAS
LUIZ SILVA DE SOUZA – Coordenador III

11.DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Marabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Marabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Marabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.6. Cometer fraude fiscal;

13.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.7.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.7.2. **Multa moratória** de 0,1% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.7.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.7.4. **Em caso de inexecução parcial**, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.7.5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Prefeitura Municipal de Marabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



13.7.6. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.7.8. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.7.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.8. As sanções previstas nos subitens 13.7.1, 13.7.2, 13.7.3 e 13.7.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

13.11. Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS



O custo estimado da aquisição de tal objeto é **VALOR TOTAL R\$ 564.131,80 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, nos termos da IN nº 73/2020.

15.DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Menor preço POR ITEM

16.VIGÊNCIA

16.1 **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aderida por órgão não participante.

16.2 **DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

17.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da **SEASPAC**, referente ao exercício de 2023. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

17.2 As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do **Erário Municipal, Estadual e Federal** e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2023, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

18.REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES

18.1. Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, anteriormente ou no decorrer da fase de lances, caso seja verificada a possibilidade de as reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à Secretaria.

18.2. Os lances serão realizados **POR ITEM**.



Prefeitura Municipal de Marabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



19.DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da **Lei Federal N.º10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 , Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 013/2021**, regulamentada pelo **Decreto Municipal N.º 028/2018**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal N.º 8.666/1993** e suas alterações.

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de
Marabá – SEASPAC
Portaria nº 224/2017-GP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº	30.302/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)	Nº 090/2023-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
OBJETO:	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias e ferroviárias em âmbito nacional, interestadual e intermunicipal por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência destinados a atender as necessidades da secretaria.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC
UASG:	927877

1. OBJETO/DESCRIÇÃO

- 1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias e ferroviárias em âmbito nacional, interestadual e intermunicipal por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	MARABÁ (PA) X BELÉM-PA (PA)	UND	100
2	BELÉM-PA X MARABÁ (PA)	UND	100
3	MARABÁ (PA) X JACUNDÁ (PA)	UND	15
4	JACUNDÁ (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
5	MARABÁ (PA) X TAILÂNDIA (PA)	UND	15
6	TAILÂNDIA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
7	MARABÁ (PA) X PARAGOMINAS (PA)	UND	15
8	PARAGOMINAS (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
9	MARABÁ (PA) X BOM JESUS (PA)	UND	15
10	BOM JESUS (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
11	MARABÁ (PA) X ABEL FIGUEIREDO (PA)	UND	15
12	ABEL FIGUEIREDO (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
13	MARABÁ (PA) X RONDON DO PARÁ (PA)	UND	15
14	RONDON DO PARÁ (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
15	MARABÁ (PA) X DOM ELIZEU (PA)	UND	15
16	DOM ELIZEU (PA) X MARABÁ (PA)	UND	10
17	MARABÁ (PA) X TUCURUI (PA)	UND	20
18	TUCURUI (PA) X MARABÁ (PA)	UND	10
19	MARABÁ (PA) X BREU BRANCO (PA)	UND	15
20	BREU BRANCO (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
21	MARABÁ (PA) X SÃO FELIX DO XINGU (PA)	UND	10
22	SÃO FELIX DO XINGU (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
23	MARABÁ (PA) X XINGUARA (PA)	UND	15
24	XINGUARA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
25	MARABÁ (PA) X AGUA AZUL DO NORTE (PA)	UND	15
26	ÁGUA AZUL DO NORTE (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5

27	MARABÁ (PA) X OURILANDIA (PA)	UND	10
28	OURILANDIA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
29	MARABÁ (PA) X TUCUMA (PA)	UND	10
30	TUCUMA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
31	MARABÁ (PA) X REDENCAO (PA)	UND	10
32	REDENCAO (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
33	MARABÁ (PA) X CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)	UND	10
34	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
35	MARABÁ (PA) X CANAÃ DOS CARAJAS (PA)	UND	15
36	CANAÃ DOS CARAJÁS (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
37	MARABÁ (PA) X ELDORADO DOS CARAJAS (PA)	UND	15
38	ELDORADO DOS CARAJÁS (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
39	MARABÁ (PA) X RIO DE JANEIRO (RJ)	UND	7
40	RIO DE JANEIRO (RJ) X MARABÁ (PA)	UND	3
41	MARABÁ (PA) X BELO HORIZONTE (BH)	UND	7
42	BELO HORIZONTE (BH) X MARABÁ (PA)	UND	3
43	MARABÁ (PA) X GOIANESIA (PA)	UND	10
44	GOIANESIA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
45	MARABÁ (PA) X MOJU (PA)	UND	7
46	MOJU (PA) X MARABÁ (PA)	UND	3
47	MARABÁ (PA) X TOMÉ-AÇU-PA	UND	10
48	TOMÉ-AÇU-PA X MARABÁ (PA)	UND	5
49	MARABÁ (PA) X TERESINA-PI	UND	20
50	TERESINA-PI X MARABÁ (PA)	UND	5
51	MARABÁ (PA) X AÇAILANDIA (MA)	UND	50
52	AÇAILANDIA (MA) X MARABÁ (PA)	UND	10
53	MARABÁ (PA) X BURITI CUPU (MA)	UND	15
54	BURITI CUPU (MA) X MARABÁ (PA)	UND	5
55	MARABÁ (PA) X SÃO PEDRO D'AGUA BRANCA-MA	UND	15
56	SÃO PEDRO D'AGUA BRANCA-MA X MARABÁ (PA)	UND	5
57	MARABÁ (PA) X SANTA LUZIA-MA	UND	10
58	SANTA LUZIA-MA X MARABÁ (PA)	UND	5
59	MARABÁ (PA) X SANTA INES-MA	UND	20
60	SANTA INES-MA X MARABÁ (PA)	UND	10
61	MARABÁ (PA) X BACABAL-MA	UND	20
62	BACABAL-MA X MARABÁ (PA)	UND	10
63	MARABÁ (PA) X PERITORÓ-MA	UND	10
64	PERITORÓ-MA X MARABÁ (PA)	UND	5
65	MARABÁ (PA) X CAXIAS-MA	UND	15
66	CAXIAS-MA X MARABÁ (PA)	UND	5
67	MARABÁ (PA) X ZÉ DOCA-MA	UND	15
68	ZÉ DOCA-MA X MARABÁ (PA)	UND	5
69	MARABÁ (PA) X GOIANIA-GO	UND	30
70	GOIANIA-GO X MARABÁ (PA)	UND	10
71	MARABÁ (PA) X GUARAI-TO	UND	15
72	GUARAI-TO X MARABÁ (PA)	UND	5
73	MARABÁ (PA) X GURUPI-TO	UND	15
74	GURUPI-TO X MARABÁ (PA)	UND	5
75	MARABÁ (PA) X PARAISO-TO	UND	10
76	PARAISO-TO X MARABÁ (PA)	UND	5

77	MARABÁ (PA) X PORANGATU-GO	UND	10
78	PORANGATU-GO X MARABÁ (PA)	UND	5
79	MARABÁ (PA) X ANAPOLIS-GO	UND	10
80	ANAPOLIS-GO X MARABÁ (PA)	UND	5
81	MARABÁ (PA) X PALMAS-TO	UND	10
82	PALMAS-TO X MARABÁ (PA)	UND	5
83	MARABÁ (PA) X ITAITUBA (PA)	UND	15
84	ITAITUBA (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
85	MARABÁ (PA) X NOVO REPARTIMENTO (PA)	UND	30
86	NOVO REPARTIMENTO (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
87	MARABÁ (PA) X PACAJÁ (PA)	UND	15
88	PACAJÁ (PA) X MARABÁ (PA)	UND	5
89	MARABÁ (PA) X MARACAJÁ-PA	UND	15
90	MARACAJÁ-PA X MARABÁ (PA)	UND	5
91	MARABÁ (PA) X ALTAMIRA-PA	UND	40
92	ALTAMIRA-PA X MARABÁ (PA)	UND	10
93	MARABÁ (PA) X ANAPU-PA	UND	20
94	ANAPU-PA X MARABÁ (PA)	UND	10
95	MARABÁ (PA) X URUARÁ-PA	UND	20
96	URUARÁ-PA X MARABÁ (PA)	UND	5
97	MARABÁ (PA) X RUROPOLIS-PA	UND	15
98	RUROPOLIS-PA X MARABÁ (PA)	UND	5
99	MARABÁ (PA) X FORTALEZA-CE	UND	10
100	FORTALEZA-CE X MARABÁ (PA)	UND	5
101	MARABÁ (PA) X PICOS-PI	UND	7
102	PICOS-PI X MARABÁ (PA)	UND	3
103	MARABÁ (PA) X TIANGÁ-CE	UND	7
104	TIANGÁ-CE X MARABÁ (PA)	UND	3
105	MARABÁ (PA) X SOBRAL-CE	UND	7
106	SOBRAL-CE X MARABÁ (PA)	UND	3
107	MARABÁ (PA) X CRATEUS-CE	UND	7
108	CRATEUS-CE X MARABÁ (PA)	UND	3
109	MARABÁ (PA) X ARAGUAINA-TO	UND	50
110	ARAGUAINA-TO X MARABÁ (PA)	UND	20
111	MARABÁ (PA) X SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-TO	UND	30
112	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-TO X MARABÁ (PA)	UND	5
113	MARABÁ (PA) X XAMBIOÁ-TO	UND	7
114	XAMBIOÁ-TO X MARABÁ (PA)	UND	3
115	MARABÁ (PA) X SÃO PAULO-SP	UND	7
116	SÃO PAULO-SP X MARABÁ (PA)	UND	3
117	MARABÁ (PA) X RIBEIRAO PRETO-SP	UND	7
118	RIBEIRAO PRETO-SP X MARABÁ (PA)	UND	3
119	MARABÁ (PA) X UBERLANDIA-MG	UND	5
120	MARABÁ (PA) X UBERABA-MG	UND	5
121	MARABÁ (PA) X SÃO LUIS-MA	UND	20
122	SÃO LUIS-MA X MARABÁ (PA)	UND	10
123	MARABÁ (PA) X IMPERATRIZ-MA	UND	100
124	IMPERATRIZ-MA X MARABÁ (PA)	UND	20
125	MARABÁ (PA) X BRASILIA-DF	UND	10
126	BRASILIA-DF X MARABÁ (PA)	UND	5

127	MARABÁ (PA) X JOAO PESSOA-PB	UND	7
128	JOAO PESSOA-PB X MARABÁ (PA)	UND	3
129	MARABÁ (PA) X SANTARÉM-PA	UND	20
130	SANTARÉM-PA X MARABÁ (PA)	UND	10
131	MARABÁ (PA) X PARAUAPEBAS-PA	UND	45
132	PARAUPEBAS-PA X MARABÁ (PA)	UND	15
133	MARABÁ (PA) X ITUPIRANGA-PA	UND	45
134	ITUPIRANGA-PA X MARABÁ (PA)	UND	15
135	MARABÁ (PA) X SÃO LUIS (MA) – ECONÔMICA (FERROVIÁRIO)	UND	30
136	MARABÁ (PA) X SÃO LUIS (MA) – EXECUTIVO (FERROVIÁRIO)	UND	30
137	MARABÁ (PA) / VILA UNIÃO MARABÁ (PA)	UND	15
138	VILA UNIÃO MARABÁ (PA) / MARABÁ (PA)	UND	15
139	MARABÁ (PA) / TRÊS PODERES (PA)	UND	15
140	TRÊS PODERES (PA) / MARABÁ (PA)	UND	15
141	MARABÁ (PA) / CAPISTRANO DE ABREU (PA)	UND	30
142	CAPISTRANO DE ABREU (PA) / MARABÁ (PA)	UND	30

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os Benefícios Eventuais fazem parte da política nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

A Assistência Social é uma política não contributiva, pois é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. (Art. 203, I, CF/88).

Os Benefícios eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

O art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) elenca o significado de Benefício eventual da seguinte forma:

Entendem-se por benefícios eventuais as profissões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Lei Municipal Nº 17.539, de julho de 2012, no art. 2º.

§ 1º- Consideram-se Benefícios Eventuais:

C) Passagens, para pessoa em situação de extrema vulnerabilidade social;

O acesso aos Benefícios Eventuais é um direito do cidadão, por isso deve ser concedido priorizado o respeito e a dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Deve ser oferecido de forma a proporcionar maior agilidade para enfrentamento das adversidades, isso significa que deve haver no município um serviço fácil acesso preferencialmente em horário integral. Ex: CRAS – Nova Marabá, Bela Vista, Amapá e Morada Nova.

O atendimento é realizado por um técnico que faz um estudo de realidade garantindo o acesso ao benefício e, que também indique outras provisões que possam auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os requisitos para que a família ou pessoa receba o benefício está descrito no art. 4º. § 1, I, II, III, IV da Lei Municipal Nº 17.539/12:

§1º- para ter direito aos Benefícios constantes desta lei, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social e econômico ou em

situação de risco;

II - ter renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;

III - ter residência fixa em Marabá.

IV - ser referenciado no CRAS de sua área de abrangência.

Desta forma a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASPAC além de suprir a necessidade dos usuários que precisam do benefícios eventuais conforme prevê a Lei Municipal N° 17.539, de julho de 2012 necessita suprir a outra demanda correspondente a passagens terrestres para deslocamento dos servidores públicos e colaboradores que precisam transitar exclusivamente em missão de serviço quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências e demais demandas que se fazem necessárias.

3. JUSTIFICATIVA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando o Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e o decreto 44 de outubro de 2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preço – SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecendo ao dispositivo deste Decreto.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratações de serviços renumerados por unidades de medida ou em regime de tarefa;

Justifica-se as hipóteses acima citadas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto 44 de outubro de 2018, em virtude que os programas e projetos vinculados a esta secretaria, necessitam dessa forma de contratações frequentes do objeto e previsão parcelada de entregas, de acordo com as demandas que surgirem dos projetos.

Diante disso, faz-se necessário a formação REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC.

4. MODO DE DISPUTA

4.1 O modo de disputa desta licitação será **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece o art. 33, do Decreto Municipal n.º 16, de 17 de fevereiro de 2020.

4.2 serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:
ABERTO E FECHADO - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Emissão de bilhetes de passagens rodoviárias e ferroviárias em âmbito nacional, compreendendo o trecho de ida, volta e intermediários, com origem e destino em território nacional, no Posto de Atendimento.

5.1.1. Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamento de bilhetes efetuados pela CONTRATADA.

- 5.2. Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação mediante autorização da CONTRATANTE, através de transporte rodoviário e ferroviário.
- 5.3. Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem rodoviária e ferroviária emitida pela CONTRATANTE.
- 5.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores das tarifas vigentes pela empresa rodoviária e ferroviária à data da emissão das passagens.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de agenciamento compreenderá:

- 6.1. Emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, fazendo uso, obrigatoriamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;
- 6.2. Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;
- 6.3. Os funcionários da contratada deverão atender aos usuários, de forma ágil e cômoda, efetuando a reserva, remarcação e cancelamento, bem como a emissão informatizada do bilhete em Posto de Atendimento.
- 6.4. O Posto de Atendimento deverá funcionar de segunda a sexta-feira, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.
- 6.5. Nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (094), para fornecimento de informações sobre horários, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- 6.6. Os bilhetes de passagens, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da autorização definitiva para emissão.

7. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 7.2. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.
- 7.3. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 10.520/2002 e pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no instrumento contratual e, em especial pela proposta da CONTRATADA independente de transcrição.
- 7.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua apresentação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega do serviço de acordo com o que é solicitado pelo setor de compras.
- 9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.
- 9.3. Reserva de 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, conforme disposto na Lei Municipal nº 18.117/2022.
- 9.4. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10. Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os bilhetes solicitados e entregues, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Ficam designados para cumprir as atribuições de fiscalizar a execução do contrato, e acompanhar o procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe os servidores indicados abaixo:

Maria Ariane da Silva Alves – Coordenadora Gestão do SUAS

Luiz Silva de Souza – Coordenador III

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso

- II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.15. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.7.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.7.2. **Multa moratória** de 0,1% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 13.7.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.7.4. **Em caso de inexecução parcial**, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.7.5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.7.6. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.7.8. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em

quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

- 13.7.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.8. As sanções previstas nos subitens 13.7.1, 13.7.2, 13.7.3 e 13.7.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 13.9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.
- 13.11. Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da aquisição de tal objeto é **valor total R\$ 564.131,80 (quinhentos e sessenta e quatro mil cento e trinta e um reais e oitenta centavos)**, obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, nos termos da IN nº 73/2020.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 15.1. Menor preço POR ITEM

16. VIGÊNCIA

- 16.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aderida por órgão não participante.
- 16.2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 17.1. A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da **SEASPAC**, referente ao exercício de 2023. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 17.2. As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do **Erário Municipal, Estadual e Federal** e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no

exercício 2023, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

18. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES

- 18.1. Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, anteriormente ou no decorrer da fase de lances, caso seja verificada a possibilidade de as reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à Secretaria.
- 18.2. Os lances serão realizados **POR ITEM**.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 013/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA.
Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e
Assuntos Comunitários de Marabá – SEASPAC
Portaria nº 224/2017-GP